Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-548/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2928/2010
PROTOCOLO	**:**	977283
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a fase de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 53/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a fase de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, I, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA ao sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman – CPF nº 436.271.881-87, ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, equivalente ao valor de 20 (vinte) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms